



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

---

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**

---

# **CLIPPING**

## **1º e 2 de maio**

### **de 2021**

# Ministério Público requer anulação de lei que autoriza contratações temporárias irregulares em Buriticupu e Bom Jesus das Selvas

O procurador-geral de justiça do **Ministério Público** do Maranhão, Eduardo Nicolau, ajuizou, em 23 de abril, Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei nº 454/ 2021, do Município de Buriticupu, que estabelece critérios para a contratação temporária de servidores pela administração municipal.

De acordo com o **MPMA**, os dispositivos apresentados na referida legislação para legitimar a contratação temporária não encontram respaldo na Constituição Federal.

Como medida liminar, a instituição ministerial solicita que seja suspensa a eficácia dos incisos do art. 2º da Lei nº 454/2021 e o Decreto Municipal nº 20/2021, ambos do Município de Buriticupu, que autorizam as contratações temporárias. Como pedido final, foi requerida a declaração da inconstitucionalidade da referida lei.

A Adin foi proposta após Recomendação assinada pelo **promotor de justiça** Felipe Augusto Rotondo, da Comarca de Buriticupu, questionando os efeitos da referida lei.

Essa manifestação inicial não foi atendida pelo Município.

Recentemente, o Município de Buriticupu lançou edital de processo seletivo simplificado para contratação de mais de 2 mil profissionais da saúde, da assistência social, da educação, do setor administrativo, entre outras áreas, utilizando como base a lei municipal.

Conforme aponta o **MPMA**, as atividades descritas nos dispositivos questionados da Lei nº 454/2021 têm natureza permanente e continuada e não temporária. Por isso, a autorização para as contratações temporárias burla a exigência constitucional do concurso para acesso ao serviço público. "A falta de pessoal nas referidas áreas, em caráter de urgência, mostra-se claramente inconstitucional, tendo em vista a sua natureza permanente, enquadrando-se em situação normal e não emergencial, não se destinando

a hipóteses que poderiam justificar a excepcionalidade", explicou o procurador-geral de justiça Eduardo Nicolau, no texto da Adin.

O documento reforça, ainda, que a carência de profissionais da saúde, da assistência social, da educação e do setor administrativo, em Buriticupu, é permanente, sendo o seu recrudescimento absolutamente previsível, devido ao crescimento populacional, tratando-se de situação que não configura necessidade de contratação temporária, em razão da previsibilidade dos fatos.

"A rigor, os dispositivos não se coadunam com a permissão constitucional, pois as contratações por eles autorizadas não têm por escopo atender situações temporárias e de excepcional interesse da coletividade local, mas, sim, situações de natureza permanente, como demonstram as funções a serem desempenhadas pelos contratados", completou.

Foi destacado ainda que o Processo Seletivo Simplificado, aberto após a publicação da Lei nº 454/2021 e da edição do Decreto Municipal nº 20/2021, fixou o quantitativo absolutamente irrazoável de 2.008 cargos a serem providos, em clara afronta à regra do concurso público, o que evidencia de forma contundente a irregularidade.

**BOM JESUS DAS SELVAS** O **promotor de justiça** Felipe Rotondo também expediu Recomendação, em 23 de abril, ao prefeito de Bom Jesus das Selvas (termo judiciário de Buriticupu), ao secretário de Administração e Finanças e ao presidente da Câmara de Vereadores para que se abstenham de realizar contratações temporárias fora das hipóteses previstas constitucionalmente, anulando, de imediato, o edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 de 12 de fevereiro de 2021.

Segundo o **MPMA**, não há qualquer justificativa e, muito menos, comprovação da excepcionalidade da medida, sob pena de os gestores serem responsabilizados civil e criminalmente.

Foi dado o prazo de 15 dias para a manifestação das autoridades municipais sobre o acatamento da Recomendação, encaminhando decisão ou decreto de anulação do processo seletivo simplificado.

(Redação: CCOM-MPMA)

**Site:**

***<https://oprogresonet.com/arquivos/assinaturas/273/20210501.pdf>***

# Estado do Maranhão e MOB devem realizar obras de acesso a pessoas com deficiência

O Estado do Maranhão e a Agência de **Mobilidade Urbana** (MOB) deverão garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência física à praia, ao longo da Avenida Litorânea, em São Luís, em três locais da parte nova, entre o Caolho e o Olho D'água, e cinco pontos na área antiga. As obras arquitetônicas deverão ser realizadas conforme a NBR 9050, em pontos a serem definidos no projeto que deverá ser apresentado à Justiça em 20 dias, permitindo a acessibilidade ao longo do percurso da Avenida Litorânea.

Esse foi o resultado do acordo fechado em audiência de conciliação realizada no dia 20 de abril pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, em **Ação Civil Pública** movida pelo **Ministério Público** Estadual tendo como réu o Estado do Maranhão e a Agência de **Mobilidade Urbana** e Serviços Públicos (MOB) O acordo foi confirmado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, nesta quarta-feira, 28, em sentença homologatória, extinguindo o processo com resolução do mérito. A validade do acordo firmado fica dependendo da autorização por parte do chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias.

Participaram da audiência de conciliação o juiz Douglas de Melo Martins; a promotora de Justiça Ana Teresa Silva de Freitas (**Ministério Público**); o procurador do Estado do Maranhão, Túlio Simões Feitosa de Oliveira; o presidente da MOB, Daniel Melo Soares Pinho de Carvalho e o chefe da assessoria de programas e projetos de mobilidade, Haroldo Braga (MOB).

A **Ação Civil Pública** resultou de Inquérito Civil instaurado pelo **Ministério Público** diante de Notícia de Fato que registrou a falta de acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida às praias, resultando no impedimento ao exercício do direito ao lazer e ao turismo em razão da falta de acessibilidade, principalmente nos locais em que não existem bares instalados. (Assessoria de Comunicação/ TJ-MA)

**Site:**

<https://oprogresonet.com/arquivos/assinaturas/273/20210501.pdf>

# Justiça mantém carrinho e barra tentativa das empresas de ônibus de criminalizar transporte alternativo

A Justiça barrou e tentativa do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís (SET) de criminalizar os serviços prestados pelos chamados carrinhos em Paço do Lumiar.

A decisão foi do juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, que rejeitou e **Ação Civil Pública** promovida pelas empresas de ônibus e manteve o funcionamento regular dos "carros lotação".

O SET advogava a ilegalidade do Termo de Ajuste de Conduta celebrado em 2018 entre a prefeitura do município e o **Ministério Público**, que regulamentou o "serviço compartilhado opcional de transporte de passageiros".

Segundo o sindicato, o serviço disciplinado pelo TAC, na verdade, se trata de "uma modalidade clandestina de transporte de passageiros, que é reconhecidamente enquadrada como ilegal em sua essência".

No entanto, ao invés de se imitar aos dispositivos legais com os quais poderia defender sua empreitada, o sindicato partiu para suposições preconceituosas e falsas alegações. Só faltou acusar os "carrinhos" de serem uma lata velha!

Lista, dentre outros "malefícios", que o "carrinho" é refúgio da criminalidade, não tem limite de passageiros, tem preço fixado no momento da corrida, não recolhe tributos e é uma concorrência desleal ao ônibus, ao táxi e ao Uber.

Leia você mesmo

Sem fazer qualquer juízo de valor moral sobre os "malefícios", Douglas Martins decidiu com base na Constituição Federal e nas informações apresentadas pelo município de Paço do Lumiar e no próprio Termo de Ajuste de Conduta.

De acordo com o magistrado, a CF garante, dentre as diretrizes para ordem econômica, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos

previstos em lei. E atribui ao município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

As três cooperativas cadastradas para fazerem as rotas ligando Vila São José (Coopertrans); Cidade Verde (Cootransc); e Novo Horizonte e Iguaíba (Cootranstáxi) ao Pátio Norte Shopping possuem selos e preço fixado pela Secretaria de **Mobilidade Urbana** de Paço do Lumiar.

Leia a decisão completa [AQUI](#)

**Site:** <https://garrone.com.br/justica-mantem-carrinho-e-barra-tentativa-das-empresas-de-onibus-de-criminalizar-transporte-alternativo/>

# Em meio a Pandemia Léo Cunha pretende torrar quase R\$ 4 milhões com aluguéis de veículo em Estreito

## *Blog do Neto Webba*

Os preços publicados juntamente com o edital no anexo de termo de referência serve para as empresas de basearem em preços para participarem da licitação. O processo licitatório ocorreu no último dia 22 de abril e causa perplexidade em qualquer cidadão.

Valores que superam e muito referências de mercado, preços que estão acima das locadoras de veículos nacionais, como a Unidas, uma das maiores do Brasil.

A prefeitura de Estreito publicou no anexo do edital de locação, que um veículo com motor 1.0 simples, poderá ser receber para um mês o valor de R\$ 4.766,67. O valor refere-se a locação de um mês, isso mesmo um mês.

Curiosamente a prefeitura encara isso com naturalidade, sem sequer observar valores das principais locadoras do mercado como a Unidas, onde um veículo 1.0 simples com alguns opcionais custa R\$ 1397,00 com 1000 km livre para rodar ou livre de franquia de rodagem por R\$ 1.700,00 por mês. A diferença chega a mais de R\$ 3.300,00 no veículo com franquia e R\$ 3.066,00 para o veículo livre de franquia.

Difícil explicar de onde veio a referência da prefeitura que pelo valor projetado daria para alugar até três veículos nas locadoras pelo preço de apenas um.

O absurdo é maior quando se calcula o valor mensal que a prefeitura entende pelo prazo da locação. Seriam nove meses o tempo que consta no termo de referência da prefeitura para locação de veículos, multiplicado pelo valor mensal de R\$ 4.766,67 que daria R\$ 42.900,00. O valor da locação seria suficiente para comprar um Renault Kwid a vista para o município.

Seria possível alugar uma Fiat Toro com o valor referenciado para carro 1.0 e ainda sobraria dinheiro para os cofres públicos.

Mas não para por aí os absurdos, Léo Cunha parece gostar da palavra Luxo, afinal quem não gosta, porém não pago com dinheiro público. No termo de referência

consta duas caminhonetes de LUXO com o valor mensal de R\$ 9.250,00 mensais. Basta multiplicar por nove meses, tempo da locação para chegarmos ao valor de R\$ 83.250 reais, representando em média 50% do valor de uma caminhonete deste modelo caso o município fosse comprar.

Em meio a Pandemia, tantos problemas na área da saúde no município e a população passando necessidade, o prefeito quer andar em caminhonete de LUXO, mas não é apenas uma, são duas caminhonetes, resta saber para qual finalidade.

O gabinete do prefeito também prevê cinco carros 1.0 a disposição, tudo por sua conta.

Na locadora Unidas o aluguel de uma caminhonete Luxo cabine dupla sai por R\$ 6.900,00.

A Secretaria de Assistência Social também prevê uma caminhonete no valor de R\$ 8.100,00 para a esposa de Léo Cunha, que ocupa o cargo de Secretária, além de mais cinco carros 1.0.

O Secretário de Finanças e Administração, não parece se preocupar com o valor gordo que sua pasta pode trazer aos cofres públicos. Consta no termo de referência a previsão de três caminhonetes de LUXO é claro, além de cinco veículos 1.0 para atender as necessidades da secretaria.

A saúde é que chama a atenção, a secretaria mais problemática de todas quer sete caminhonetes e cinco carros a disposição. Curioso que a pasta conseguia atender todas as demandas na gestão passada com veículos que estão incorporados no município, parece que agora houve uma super demanda ou então algo inexplicável para tamanho gasto.

Outras Secretárias entram na festa, a Infraestrutura pretende alugar caminhão por mais de R\$ 12.000,00 por mês além de diversos carros e caminhonetes

Tamanho volume de carros e de gastos deve ser acompanhado pelo **Ministério Público** Estadual, que parece estar de olho em licitações como estas em Estreito. A população não pode ser obrigada a pagar

por isso sendo que a maioria não tem sequer acesso ao transporte coletivo.

O promotor Eduardo André Aguiar Lopes, precisa agir urgentemente para frear esse tipo de farra com dinheiro público. Atualmente a Prefeitura de Estreito conta com uma grande frota de veículos adquiridos pela ex-gestão, sem necessidades de aluguel.

Enquanto as pessoas não tem comida em suas mesas a prefeitura quer alugar veículos a preço de ouro sendo que pode comprar estes com o valor que será utilizado para pagar a locação.

**Site: <https://www.netoweba.com.br/2021/05/em-meio-pandemia-leo-cunha-pretende.html>**

# Deputado Wellington denuncia ao MP corte de energia em plena pandemia

*Daniel Matos*

O deputado estadual Wellington do Curso ofereceu representação no **Ministério Público** do **Maranhão** a fim de que adotem medidas ante o descumprimento da Lei estadual nº 11.280/2020, que dispõe sobre medidas de proteção aos maranhenses durante o plano de contingência do novo **Coronavírus** do Governo do Estado do **Maranhão**.

Entre as medidas anunciadas na lei, há a proibição de as concessionárias de serviço público interromperem o fornecimento de serviços essenciais por falta de pagamento, conforme previsto no artigo 2º do referido diploma legal, razão pela qual o deputado requereu a atuação da Promotoria do Consumidor.

"Ofereci representação ao **Ministério Público** para que adote providências ante o descumprimento da Lei estadual nº 11.280/2020, de autoria dos deputados Neto Evangelista e Adriano Sarney, que votei a favor. Entre outras medidas, essa lei prevê, em seu artigo 2º, que fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos. Entende-se como serviços essenciais o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica. Ocorre que, na contramão disso, muitos maranhenses tem tido a energia elétrica cortada, por exemplo. Ora, estamos em um momento crítico e exigir que pessoas que estão impedidas de trabalhar arquem com débitos é um tanto quanto incoerente. Existe uma lei que assegura esse direito aos maranhenses. A lei deve ser cumprida", concluiu o deputado Wellington.

Assista:

**Site:**

<https://www.blogsoestado.com/danielmatos/2021/05/02/deputado-wellington-denuncia-ao-mp-corte-de-energia-em-plena-pandemia/>



# Léo Coutinho, Daniel Barros e Vinícius Araújo são acusados de desviar mais de R\$ 8 milhões da Prefeitura de Caxias

*Daniel Matos*

A Procuradoria Geral do Município de Caxias, está representando junto ao **Ministério Público** do Estado do Maranhão: LEONARDO BARROSO COUTINHO, ex-prefeito municipal do de Caxias (2013-2016), VINICIUS ARAUJO, ex-secretário Municipal de Saúde de Caxias e ex-representante do Cosems, além de DANIEL PEREIRA BARROS, ex-secretário Municipal Adjunto de Saúde. Segundo a representação, os gestores teriam supostamente desviado R\$ 8.150.794,96 (oito milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), que foram repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao município de Caxias, e, que deveriam ter sido aplicados na reestruturação da Maternidade Carmosina Coutinho.

ENTENDA MAIS!

A representação dar conta de que a gestão municipal, que assumiu em 2017, vem enfrentando inúmeras dificuldades em razão da conduta do ex-gestor e seus auxiliares de primeiro e segundo escalão, que estão sendo representados perante a justiça. A representação aponta que LEONARDO BARROSO COUTINHO (2013/2016), VINICIUS ARAUJO e DANIEL PEREIRA BARROS, este último atuava de fato como o ordenador de despesas, responsável diretamente pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde no período de sua gestão, frente ao Executivo municipal e Secretaria municipal de Saúde, mostraram-se omissos em dar cumprimento aos seus deveres legais inerentes ao cargo que ocupavam.

Em tese eles deveriam ter dado o devido destino às verbas públicas recebidas por força de repasse transferidos ao Município de Caxias na modalidade fundo a fundo, instituído pela Lei Estadual n° 9.634. de 19/06/2012, regulamentada pela portaria 74ISES/MA, DE 2510112018, e, considerando o termino da vigência da portaria 191 de 22/07/2015, processo n. 99580/2015, relativo ao repasse no valor de R\$ 8.150.794,96 (oito milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) do Governo do Estado do Maranhão'

firmado com a secretaria de Estado da saúde, destinado ao custeio necessidade de reestruturação da assistência da Maternidade Carmosina Coutinho no Município de Caxias.

**NÃO EXISTEM DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS AOS DEVIDOS FINS!**

A representação contra os ex-gestões, aponta alto gravíssimo, que é a não comprovação por meio de documentos, de que os recursos foram devidamente investidos.

"Sucedde que, mediante notificação n.: 176/2020/FAF/FES/SES/MA, datado de 14 de julho de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde, solicita a comprovação da execução físico-financeira do objeto do repasse, constituída dos seguintes documentos: Ofício de Encaminhamento, Relatório de Gestão do Recurso recebido; Ato do Conselho Municipal de Saúde aprovando a execução físico-financeira do objeto da transferência fundo a fundo; planilha de detalhamento (Relação de pagamentos efetuados) das aplicações especificando os resultados alcançado. Após recebimento da notificação, a Procuradoria Geral do Município encaminhou ofício n' 537/2020-PGM, endereçada a Secretaria de Saúde, para conhecimento e providências no sentido de atender a notificação I 7 6/ 2020 I FAF I FES/SES/MA. Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio do ofício n' 347I2020IGABISMS e declaração da equipe técnica, que apesar dos esforços envidados para localizar os documentos, esta não localizou em seu banco de dados nenhum arquivo referente a execução físico financeira e ou saldo do referido processo n 99580/2015. (ofício e declaração anexos)", diz a representação feita pela Procuradoria Geral do Município de Caxias.

A gestão atual do município de Caxias, buscou saber junto a outros instrumentos de controle para saber sobre a comprovação financeira dos convênios. "Da mesma forma. a Procuradoria Geral do Município encaminhou ofício no 52812020-PGM ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Caxias, solicitando informações acerca da comprovação da

execução físico financeira do convênio, (Processo n° 19318/2015). Em resposta, o Conselho Municipal de Saúde órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos empregados na Saúde, e que inclusive deve emitir parecer aprovando a execução das ações objeto da transferência de recursos, informou, por meio do ofício n 024/2020 CMS, datado de 04 de agosto de 2020. que não foram localizados nenhum arquivo ou registro de dados quanto a apresentação, aprovação do plano de execução do referido convênio, prestação de contas ou fiscalização pelo CMS (ofício anexo)".

Diante da falta de documentos, a gestão municipal ficou inviabilizada de encaminhar a comprovação físico-financeira do objeto da transferência dos recursos, tendo em vista a inexistência de documentos que possam comprovar de que forma foram utilizado os recursos, tendo em vista que valor de R\$ 8.150.794.96 (oito milhões cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) foi creditado na conta da municipalidade. Com isso a procuradoria "Supõe-se que os recursos financeiros foram utilizados sem o devido processo licitatório uma vez que não houve a comprovação", diz a representação.

Como não foi possível a atual administração atender a notificação da SES/MA e de recolhimento ao Erário do Estado do Maranhão dos valores recebidos e não comprovadas de forma regular a prestação de contas, bem como de que maneira e a quem foi transferido as ordens bancarias, o Município de Caxias será penalizado com a inscrição no cadastro de restrições da Secretaria Estadual de Saúde, bem como sofrerá a instauração de Tomada de Contas Especial conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa n: 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Mas a procuradoria destaca, que os ex-gestores devem ser responsabilizados pelos prejuízos causados aos cofres públicos municipais: "certo é que os ex-gestores que, dentro do seu período individual de responsabilidade, não dispensaram correta administração das despesas relacionadas ao processo 99580/2015 e que, portanto, devem ser responsabilizados pelas não prestação de contas dos recursos recebidos", frisa.

Para reforçar que os gestores devem ser responsabilizados, a Procuradoria afirma ainda, que, o repasse de mais de R\$ 8 milhões de reais para a ampliação da oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais se deu em uma gestão estranha a do atual Prefeito Municipal. "Em específico, informa-se que as despesas atinentes ao repasse para o custeio para ampliação da oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade prestados

à população do Município de Caxias no valor de R\$ 8.150.794,96 (oito milhões cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) se deram em período de gestão estranha a do atual Prefeito Municipal, o que acaba por afastar, por completo, qualquer responsabilidade do gestor atual em relação aos fatos ora alegados", reforça a procuradoria.

A responsabilização dos ex-gestores também reforça, que fica demonstrado que o ex-administrador do município de Caxias (MA) e seus Secretários de Saúde não cumpriram regularmente com suas atribuições, e não realizaram a "devida prestação de contas junto a Secretaria de estado da Saúde, e não deixaram quaisquer documentos do objeto do processo em epigrafe junto aos órgãos municipais", diz em outro trecho.

A procuradoria lembra que os graves erros cometidos na gestão anterior da Prefeitura Municipal de Caxias, podem prejudicar as transferências voluntárias de outras esferas Estaduais para o Município de Caxias. Diante disso, o Município de Caxias/MA, explica que ao oferecer a representação ajuizará a respectiva **Ação Civil Pública** em desfavor dos aqui Representados, primando-se pelo resguardo do patrimônio público.

## CONDUTA ABUSIVA DOS EX-GESTORES PÚBLICOS

A legislação brasileira costuma punir os administradores públicos por condutas abusivas de diversas formas, os enquadrando em responsabilidades de cunho administrativo, político, civil e até de natureza criminal. A representação, aponta que os ex-gestores podem ser punidos na esfera criminal. " Nestes termos, o administrador público tem o dever não apenas de aplicar corretamente as verbas públicas, mas também o de demonstrar que elas foram integralmente destinadas aos fins respectivos, possibilitando que os órgãos de controle exerçam seu papel de fiscalização. In casu , a não prestação de contas das despesas referentes repasse de recursos fundo a fundo celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Caxias demonstram o completo descaso do ex-gestor e seus secretários com a municipalidade", destaca a representação.

As sanções aplicáveis aos Representados, por força do descumprimento de seus deveres legais, encontram-se previstas no art. 12, II e III, da Lei de **Improbidade Administrativa**, que estabelece o seguinte:

Art. 12. independentemente das sanções penais, civis

e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: ( . ); II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio. se concorrer esta circunstância, perda da função pública. suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. pelo prazo de cinco anos; III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente", diz a Lei.

A Procuradoria do Município finaliza destacando que foi verificado que os representados incorreram em 'severas irregularidades', durante o período em que exerceram os cargos de prefeito no município de Caxias/MA, e de Secretario e Secretario Adjunto Municipal de Saúde, causando danos ao erário público, pois, apesar do recebimento de receitas Estaduais, constam na Secretaria de Estado da Saúde que não houve a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

"Isso posto, em virtude de todo o exposto e levando-se em consideração o conjunto fático probatório existente, oferece-se a presente Representação ao órgão ministerial para que este, nos termos dos arts. I', IV e 5o, I da Lei 7347185 apure, minuciosamente, as irregularidades apontadas, instaurando-se, por conseguinte, o competente inquérito", afirma a procuradoria.

A representação foi assinada pelos procuradores: ADENILSO DIAS DE SOUSA, Procurador Geral do Município; CÁSSIO RONAL AMINHA VELOSO, Procurador do Município; JOSÉ TARCÍSIO EVANGELISTA VIANA, Procurador do Município; MARCELO VERAS DE SOUSA, Procurador do Município; MARCELO NUNES DE SOUZA LEAL, Procurador do Município; E, MAYCON DE LAVOR IVIARQUES, Procurador do Município.

Confira a peça acusatória:

**Site:**

**<https://www.blogsoestado.com/danielmatos/2021/05/02/leo-coutinho-daniel-barros-e-vinicius-araujo-sao-acusados-de-desviar-mais-de-r-8-milhoes-da-prefeitura-de-caxias/>**

# Leitores registram aglomeração no Mateus um dia após feriado

*gilbertoleda*

Um dia após o feriado do Dia do Trabalhador, quando supermercados estiveram fechados, leitores do Blog do Gilberto Léda registram, neste domingo (2), aglomerações em unidades do Grupo Mateus em São Luís.

Há enormes filas para pagamento nos caixas, desrespeito a um mínimo distanciamento e nenhuma fiscalização ( veja mais ).

No Mix Mateus do Araçagi, por exemplo, o próprio titular do blog chegou a flagrar situação semelhante, e acabou desistindo de realizar compras no local.

Alô, **Procon!**

Alô, **MPMA!**

**Site:** <https://gilbertoleda.com.br/2021/05/02/leitores-registram-aglomeracao-no-mateus-um-dia-apos-feriado/>

# Consórcio CIM se manifesta sobre dispensas de licitações

O Consórcio CIM, através de sua assessoria de imprensa, se manifestou após matéria veiculada neste espaço que refere-se as dispensas de licitações ( veja ).

De acordo com assessoria, "todas as contratações citadas referem-se a despesas de pequeno valor estando rigorosamente dentro do limite legal para dispensa de licitação".

A reportagem havia detalhado que, o diretor-geral Lee Max, contratou de forma direta quatro empresas, conforme mostra o Portal da Transparência da entidade.

Abaixo a nota de esclarecimento

A atual gestão do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM vem esclarecer notícia publicada dia 30/04/2021 no Blog do Neto Ferreira, sobre supostos contratos realizados sem licitação.

Todas as contratações citadas referem-se a despesas de pequeno valor estando rigorosamente dentro do limite legal para dispensa de licitação. A atual diretoria do CIM esclarece que a mudança de endereço garantiu uma economia de 50% no valor que vinha sendo pago para a locação anterior, que incluía segurança armada, em razão da vulnerabilidade do local, onde ocorreu durante a gestão anterior, o arrombamento do prédio e a subtração de bens e, principalmente, de documentos importantes pertencentes ao Consórcio.

Dentro do R\$ 196.410,02 mil, apontados pelo Blog, estão a contratação de Software (Contreina - Consultoria e Treinamento em Software) para regularizar processos administrativos e contábeis, visto que os procedimentos anteriores eram incondizentes com os princípios da administração pública; a contratação de auditoria interna (El Prime), cujos resultados serão amplamente divulgados e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e ao **Ministério Público** e abertos procedimentos administrativos para apurar responsabilidades; referem-se, também, a gastos com segurança armada (Proteserv Vigilância e Segurança Patrimonial) que foi contratada, diga-se de passagem, pela gestão anterior.

O atual contrato de aluguel compreende o valor anual de R\$ 144.000,00 referente a 8 (oito) salas localizadas no Edifício Century Multiempresarial, na Av. dos Holandeses, cujo valor mensal é R\$ 12.000,00, portanto, bem inferior aos R\$ 24.566,83/mês que eram pagos ao estabelecimento do Cohafuma, incluindo-se o pagamento da empresa de segurança. Por fim, esclarece que atual gestão do CIM tem como missão resgatar a credibilidade, o caráter público e a transparência de suas ações, firmando parcerias para transformá-lo em um laboratório de projetos e de soluções públicas para os municípios consorciados, execrando quaisquer ações escusas praticadas ao arrepio da lei. Em atendimento ao princípio da publicidade todos os atos administrativos praticados pela atual gestão constam no Portal do CIM: <http://cimmail.com.br/site/>

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

**Site:**

<http://www.netoferreira.com.br/poder/2021/05/consorcio-cim-se-manifesta-sobre-dispensas-de-licitacoes/>